



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Gabinete do Prefeito

GESTÃO 2021-2024 – "Cruzeiro do Sul com mais amor"

DECRETO Nº 096/2021 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: Dispõe sobre a organização das atividades comerciais e outras demais existentes no Município de Cruzeiro do Sul/PR, para o enfrentamento da emergência em Saúde Pública decorrente da pandemia do COVID-19, e dá outras providências.

MARCOS CÉSAR SUGIGAN, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19 em 11/03/2020;

CONSIDERANDO a competência concorrente confirmada pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 em 15/04/2020, que reconhece autonomia aos Estados e Municípios para estabelecer políticas de saúde, inclusive questões de quarentena e classificações dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a significativa baixa na curva epidemiológica de contaminação pelo COVID-19, conforme demonstrado nos boletins diários e evolução do cronograma de vacinação do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 8.178/2021 de 30 de Julho de 2021;

CONSIDERANDO a reunião do COE no dia 20 de Agosto de 2021;

DECRETA

Art. 1º - A partir das **19h do dia 20/08/2021**, as atividades abaixo relacionadas seguirão as seguintes normativas, conforme segue:

I – MERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, AÇOUGUES, CASA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, PET SHOP, LABORATÓRIOS, FARMÁCIAS, OFICINAS MECÂNICAS, BORRACHARIAS E LAVA-JATOS:

- a) Poderão funcionar em seu horário normal de expediente, limitado a capacidade de público suficiente para manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os clientes.



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Gabinete do Prefeito

GESTÃO 2021-2024 – “Cruzeiro do Sul com mais amor”

II – BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, PESQUEIROS, SORVETERIAS E CONGÊNERES:

- a) Poderão funcionar com horário máximo de atendimento ao público até as 0h (zero hora), limitado a capacidade suficiente para manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os clientes.
- b) Fica permitido o atendimento **somente via delivery (entrega na residência)** após as 0h (zero hora).

III – PADARIAS E CONFEITARIAS:

- a) Poderão funcionar em seu horário normal de expediente, limitado a capacidade de público suficiente para manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os clientes.

IV – COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA EM GERAL: (materiais para construção, casa de tintas, bazar, armarinhos, brinquedos, roupas, calçados, eletrônicos, móveis e eletrodomésticos, vidraçaria e outros considerados não essenciais):

- a) Poderão funcionar em seu horário normal de expediente, limitado a capacidade de público suficiente para manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os clientes.

V – BARBEIROS, CABELEIREIROS, SALÕES DE BELEZA E CONGÊNERES:

- a) Poderão atender em seu horário normal de expediente, através de horários agendados;

VI – ESCRITÓRIOS, SETOR ADMINISTRATIVO DE EMPRESAS, CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, PSICÓLOGOS, ESTÉTICAS E CONGÊNERES:

- a) Poderão atender em seu horário normal de expediente, através de horários agendados;

VII – FEIRA DO PRODUTOR:

- a) Poderá haver o consumo de produtos no local, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os clientes.

VIII – INDÚSTRIAS, FÁBRICAS, GRANJAS E AFINS:

- a) Os estabelecimentos constantes neste inciso, que atuam em atividades essenciais, deverão obrigatoriamente, apresentar aos órgãos competentes da vigilância sanitária e epidemiológica do município, seu plano de prevenção e enfrentamento do COVID-19, com todas as medidas necessárias para o exercício das atividades, cuja atuação deve respeitar as devidas restrições e responsabilidades.



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Gabinete do Prefeito

GESTÃO 2021-2024 – "Cruzeiro do Sul com mais amor"

IX – ATIVIDADES RELIGIOSAS:

a) Os templos e igrejas poderão funcionar com capacidade suficiente para manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os participantes.

X – POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E LOJA DE CONVENIÊNCIA:

- a) Poderão funcionar em seu horário normal de expediente;
- b) A loja de conveniência poderá atender até as 0h (zero hora) e com capacidade suficiente se para manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as mesas.

XI – VENDEDORES AMBULANTES:

a) Poderão realizar a venda ambulante no município, mediante autorização da Prefeitura Municipal.

XII – ACADEMIAS DE GINÁSTICA:

a) Poderão atender em seu horário normal de expediente, com capacidade suficiente para se manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os participantes.

XIII – ATIVIDADES DESPORTIVAS E/OU DE RECREAÇÃO:

a) Fica permitida a realização de atividades desportivas e/ou de recreação, sem a presença de público.

XIV – EVENTOS:

- a) Os eventos poderão ser realizados conforme normativas dispostas no Art. 4º do Decreto Estadual nº 8.178/2021 de 30 de Julho de 2021 e demais vigentes.
- b) É **obrigatória** a comunicação com antecedência de até 5 (cinco) dias da realização do evento às autoridades sanitárias do município, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- c) Permanece proibida a realização de eventos, conforme descrito no Art. 7º do Decreto Estadual nº 8.178/2021 de 30 de Julho de 2021;
- d) Os eventos deverão ser encerrados obrigatoriamente as 0h (zero hora).

Art. 2º - Fica proibida a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais e locais públicos no período das 0h as 5h, diariamente, exceto para venda via *delivery* (entrega na residência).

Art. 3º - Em todos os estabelecimentos e locais de atividades com presença de público é obrigatória a disposição de álcool gel ou líquido 70% para higienização das mãos.



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Gabinete do Prefeito

GESTÃO 2021-2024 – “Cruzeiro do Sul com mais amor”

Art. 4º - Permanece obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis ou não, em qualquer ambiente público ou privado, aberto ou fechado, salvo durante a prática esportiva.

Art. 5º - A partir do dia **1º de Setembro de 2021**, fica determinado o retorno gradual das aulas presenciais em todas as instituições de ensino no âmbito do Município de Cruzeiro do Sul.

Parágrafo único - Caberá ao Departamento Municipal de Educação, juntamente com as autoridades sanitárias, Comitê Volta às Aulas, Conselhos Escolares e Associações de Pais e Mestres organizar o retorno das aulas presenciais, bem como, estabelecer os protocolos necessários para evitar contaminação pelo COVID-19 em alunos, professores e funcionários.

Art. 6º - A Administração Municipal, juntamente com as autoridades sanitárias, servidores públicos, autoridades Militares e pessoas contratadas por força de enfrentamento a pandemia do COVID-19, reserva-se no direito de fiscalizar constantemente os estabelecimentos e atividades elencadas neste decreto, quanto ao cumprimento das normativas estabelecidas.

Art. 7º - Para os estabelecimentos e atividades que descumprirem qualquer medida deste Decreto, fica estipulada multa mínima de 15 UFM, ou seja, R\$ 2.103,30 (Dois mil, cento e três reais e trinta centavos) e na hipótese de reincidência, cassação do Alvará de Funcionamento e fechamento do estabelecimento por 15 (quinze) dias, não sendo descartada a tomada de medidas judiciais.

§ 1º - No caso de descumprimento de qualquer medida deste Decreto por pessoa física, fica estipulada multa mínima de 10 UFM, ou seja, R\$ 1.402,20 (Um mil, quatrocentos e dois reais e vinte centavos), ao infrator, não sendo descartada a tomada de medidas judiciais.

§ 2º - Pessoas diagnosticadas e colocadas em isolamento ou quarentena pelo Departamento Municipal de Saúde que descumprirem as medidas a elas impostas, ficarão sujeitas a responder criminalmente, o qual será apurado pela autoridade competente, bem como aplicação de multa conforme descrito no parágrafo anterior a este.

Art. 8º - As medidas tratadas neste Decreto serão amplamente divulgadas através dos portais eletrônicos oficiais (site, portal da transparência e redes sociais), e poderão ser modificadas e/ou complementadas conforme a evolução da curva epidemiológica de contaminação pelo COVID-19 no município.

Art. 9º - As atividades que porventura não estiverem elencadas neste Decreto serão matéria de análise do Comitê de Operações Emergenciais – COE – com anuência da Divisão de Vigilância Sanitária *ad referendum* do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Gabinete do Prefeito

GESTÃO 2021-2024 – “Cruzeiro do Sul com mais amor”

Art. 10 – Ficam revogados os Decretos Municipais nº 020/2021 de 28 de Janeiro de 2021, nº 051/2021 de 15 de Abril de 2021 e demais disposições em contrário.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo afixado no quadro próprio de editais da Prefeitura Municipal e encaminhado ao órgão de publicação oficial do município de Cruzeiro do Sul.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELLE, DE
CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, 20 DE AGOSTO DE 2021.**

Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -